



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

## DECRETO Nº 568/2021

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), mantendo o Município de Astolfo Dutra na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Astolfo Dutra - MG em Saúde Pública declarada através do Decreto nº. 505/2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional no dia 20/03/2020, reconheceu no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública na esfera Federal;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais - COVID-19, Deliberação Nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a Terceira Fase do Plano Minas Consciente, estabelecida pelas deliberações nº120 e 122, de 27 de janeiro de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

**CONSIDERANDO** a mais recente deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, e de acordo com os dados do Município de Astolfo Dutra e região.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado que o Município de Astolfo Dutra irá permanecer na **Onda Vermelha** do Programa Minas Consciente, mesmo já estando permitido a avançar para a próxima onda.

**Art. 2º.** As escolas municipais, estaduais e particulares no âmbito do Município de Astolfo Dutra, continuarão com suas atividades suspensas até determinação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

em contrário da Comissão para Diagnóstico e Preparação dos Procedimentos Necessários ao Retorno das aulas Presencias no Município de Astolfo Dutra.

**Art. 3º.** Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas com Alvará de funcionamento vigente emitido pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra (indústria, comércio e prestação de serviços).

**Parágrafo único** – Fica vedado a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com mais de 30(trinta) pessoas ou à razão superior de 01(uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup>(dez metros quadrados), para ambientes fechados, e 01(uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup>(quatro metros quadrados), para ambientes abertos, exigível em todos os casos prévio alvará municipal.

**Art. 4º.** A autorização do funcionamento fica condicionada à adoção das medidas de prevenção ao contágio, dentre as quais:

I – Obrigatoriedade do uso de máscara facial;

II – Disponibilização de álcool 70%(setenta por cento) para a higienização das mãos de todos os trabalhadores e consumidores;

III – Controle de acesso ao estabelecimento de apenas uma pessoa por cada 10m<sup>2</sup>(dez metros quadrados) e distanciamento linear mínimo de três metros entre pessoas;

IV – Atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em especial a idosos e gestantes, buscando reduzir o tempo destas no interior dos estabelecimentos.

**Art. 5º.** Os bares, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar ao público até às 22 horas, respeitando os seguintes protocolos:

I – A disposição das mesas deverá respeitar uma distância mínima de 03(três) metros;

II – Cada mesa poderá comportar até 04(quatro) clientes por vez;

III - Fica vetado o consumo no balcão do estabelecimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

IV– Deverá ser disponibilizado álcool em gel na entrada e dentro do estabelecimento, além de apenas permitir a entrada de clientes com máscara;

V - O atendimento deve ser feito apenas para clientes sentados, no qual os mesmos já tenham passado pela higienização e conscientização;

VI - Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;

VII – Cardápios deverão ser disponibilizados digitalmente, em quadros nas paredes, descartáveis ou plastificados de modo que permitam a higienização dos mesmos;

VIII - Disponibilizar álcool gel para higienização das mãos nos Sanitários e demais áreas de circulação de clientes;

IX - Funcionários do atendimento devem usar equipamentos de prevenção: máscaras, viseiras de acrílico e álcool gel 70%;

X - A higienização das mesas deve ser feita a cada troca de cliente, usando álcool 70%. Fica vetado o uso de toalhas de tecido nas mesas, podendo ser usadas toalhas de plástico ou descartáveis para uma fácil higienização;

XI - Pratos, copos e talheres devem ser rigorosamente higienizados. (Guardanapos de tecidos ficam proibidos);

XII - O ambiente do estabelecimento deve ser submetido a processo de limpeza, sanitização e higienização diariamente;

XIII - As máscaras estão dispensadas apenas para aqueles clientes devidamente sentados às mesas; antes ou sempre que levantar, o cliente deverá colocar a máscara imediatamente;

XIV - Está proibido o autoatendimento em restaurantes e bares *self-service*, salvo nos casos de fornecimento de luvas individuais e descartáveis as quais deverão ser inutilizadas imediatamente após o uso;

**Art. 6º.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo dos fiscais municipais de todas as áreas, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

especialmente da Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Art. 7º.** A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais e administrativas já inseridas nos decretos anteriores que versam sobre o COVID-19.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra,  
aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**BRUNO RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**